



Ref.: Relatório de Vista relativo ao item 5 (Minuta de Deliberação Normativa COPAM que propõe a revogação da DN COPAM nº 74) da pauta da 105ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal - CNR do COPAM, realizada no dia 27 de setembro de 2017.

**À Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais-  
CNR/COPAM- MG**

**1. Introdução**

Esse parecer visa analisar a minuta da Deliberação Normativa COPAM que propõe a revogação da DN COPAM nº74, de 09 de setembro de 2004 e estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O parecer se justifica após pedido de vistas na 105ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais- CNR/COPAM- MG, ocorrida em 27 de setembro de 2017.

**2. Relato**

Analisando a minuta da Deliberação Normativa COPAM propomos a seguinte alteração a fim de contribuir para melhoria da norma:



**LISTAGEM D – ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA**

**Alteração do código D-02-01-1**

**De:**

**D-02-01-1 Fabricação de vinhos**

**Pot. Poluidor/Degradador:**

**Ar:P Água:M Solo:M Geral:M**

**Porte:**

**0,05 ha ≤ Área útil < 2 ha : Pequeno**

**2 ha ≤ área útil ≤ 5 ha : Médio**

**Área útil > 5 ha : Grande**

**Para:**

**D-02-01-1 Fabricação de vinhos**

**Pot. Poluidor/Degradador:**

**Ar:P Água:M Solo:M Geral:M**

**Porte:**

**110.000 ℓ de produto /ano < Capacidade Instalada < 250.000 ℓ de produto /ano : Pequeno**

**250.000 ℓ de produto /ano ≤ Capacidade Instalada ≤ 500.000 ℓ de produto /ano : Médio**

**Capacidade Instalada > 550.000 ℓ de produto /ano : Grande**

**Justificativa:**

O critério "hectares" e "área útil" não descrevem o setor corretamente e gera confusão. Nesse sentido o critério mais adequado é "capacidade instalada". Tendo como base os critérios de volume de produção da Cachaça, no caso da atividade de fabricação de Vinhos os valores foram alterados de produção/dia para produção/anual, considerando ser o vinho um produto sazonal.

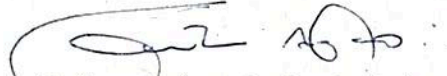
Obs. Calculamos um volume dia X 365 dias/ano para referenciar os valores acima.

É o parecer,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior  
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas  
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2017.



Guilherme Augusto Duarte Faria

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino  
Superior



Juliana Pereira da Cunha

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Lidiane Carvalho de Campos

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas



Andrea Leite Rios

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional